ANEXO

QUADRO DE ASSEMELHAÇÃO

CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS -Consultor Jurídico-Adjunto do COMAER -Reitor do ITA -Vice-Reitor do ITA -Direção e Assessoramento Superior (DAS-100) -Nível Superior - Classes C e Especial -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2 -Cargos de Nível Auxiliar		
-Reitor do ITA -Vice-Reitor do ITA -Direção e Assessoramento Superior (DAS-100) -Nível Superior - Classes C e Especial -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2	CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRAD.
-Vice-Reitor do ITA -Direção e Assessoramento Superior (DAS-100) -Nível Superior - Classes C e Especial -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2	-Consultor Jurídico-Adjunto do COMAER	Oficial-General
-Direção e Assessoramento Superior (DAS-100) -Nível Superior - Classes C e Especial -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
-Nível Superior - Classes C e Especial -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		_
-Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) - Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior - Advogado da União - Nível Superior - Classes A e B - Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) - Ciência e Tecnologia - Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior - Nível Intermediário - Classes C e Especial - Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 - Nível Intermediário - Classes A e B - Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		Oficial Superior
(Titular e Associado) - Professor da Carreira de Magistério do Énsino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
Básico, Técnico e Técnológico (EBTT) (Classe D IV e Titular) -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
-Ciência e Tecnologia - Titular e Sénior -Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
-Advogado da União -Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
-Nível Superior - Classes A e B -Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
(Adjunto, Assistente e Auxiliar) - Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2	•	Demais Oficiais
do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (Classe D I, D II e D III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2	-Magistério Federal: Professor da Carreira de Magistério Superior	
III) -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
- <u>Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior -</u> -Nível Intermediário - Classes C e Especial <u>Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3</u> -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1		
-Nível Intermediário - Classes C e Especial Suboficial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		
-Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3 -Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 Sargento e 2 e Assistente 1 e 2	•	
-Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2		Suboficial
e 2 e Assistente 1 e 2		_
	o contract of the contract of	Sargento
-Cargos de Nivel Auxiliar Cabo		
		Cabo

OBSERVAÇÃO: Nos casos de designações de Servidores Civis para exercerem Cargos ou Funções privativas de categorias de Nível ou Classe superiores, ou mesmo de Postos ou Graduações acima da respectiva assemelhação, publicadas em meios de comunicação oficial, implicará aos Servidores Civis em questão as prerrogativas inerentes a esta situação.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 1.469, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria n. 1.927, de 12 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria CGU n. 57, de 4 de janeiro de 2019, e no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

Art. 1º A Portaria n. 1.927, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º III - V - Coordenação-Geral de Planejamento Institucional e Desenvolvimento; VII - Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Inovação. § 1º" (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO № 210, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a realização de reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas instâncias por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, em especial o disposto no seu § 5º do art. 6º, e na forma do seu Regimento Interno, e

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

ISSN 1677-7042

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020; Considerando que, desde 13 de março de 2020, estão suspensas as reuniões presenciais em todas as instâncias deste Colegiado;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, resolve:

- Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas instâncias por meio de
- Art. 2º. As reuniões por meio de videoconferência serão realizadas conforme calendário fixado pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e obedecerão às normas constantes do Regimento Interno.
- § 1º. No ato de convocação das reuniões será solicitado, aos conselheiros ou aos representantes nas câmaras técnicas e grupos de trabalho, que confirmem a presença do respectivo participante com até três dias de antecedência.
- § 2º. A Secretaria Executiva encaminhará, por e-mail institucional, com até dois dias de antecedência, um link para dar acesso à videoconferência aos representantes que tiverem confirmado antecipadamente sua presença.
- § 3º. O registro de presença dos membros nas reuniões levará em conta o número de representantes que acessarem a videoconferência na abertura dos trabalhos, nos dias e
- horários determinados, tanto para o quórum de início quanto para o quórum de votação. § 4º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum, a reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.
- § 5º. No caso da necessidade de interrupção da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a reunião deverá ter sequência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)
- Art. 3º. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO Presidente do Conselho

MARCELO PEREIRA BORGES Secretário-Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.470. DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cajuri-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cajuri-MG, no valor de R\$ 142.167,19 (cento e quarenta e dois mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004032/2020-73.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1974

Balanço Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2019 (em Reais)

•			,				
ATIVO	Notas	Dezembro/19	Dezembro/18	PASSIVO	Notas	Dezembro/19	Dezembro/18
CIRCULANTE		310.704.073,86	270.200.412,79	CIRCULANTE		1.835.430.320,63	308.103.082,53
Caixa e Equivalentes de Caixa	03	151.735.869,67	133.280.007,55	Obrigações Trabalhistas, Previd.	10	71.464.694,77	67.593.773,68
				Assist.			
Créditos a Curto Prazo - Faturas	04	59.945.516,35	56.814.500,83	Salários a Pagar e Encargos Trabalhistas		62.868.868,28	59.257.111,05
Faturas/Duplicatas		59.945.516,35	56.814.500,83	Previdência Privada Complementar		8.595.826,49	8.336.662,63
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	05	99.022.687,84	80.105.904,41	Fornecedor Nacional e Contas a pagar	11	24.643.166,09	57.350.755,20
Adiantamentos Concedidos		2.145.691,73	2.610.289,12	Obrigações Fiscais	12	87.965,99	78.920,22
Tributos a Recuperar/Compensar		5.904.268,67	8.329.729,72	Demais Obrigações	13	1.739.234.493,78	183.079.633,43
Outros Créditos a Receber		90.306.918,80	68.413.195,75				
Estoques de Almoxarifado		457.770,72	570.458,59				
Despesas pagas		208.037,92	182.231,23				
antecipadamente							
NÃO CIRCULANTE		2.105.991.355,07	1.700.786.042,47	I .		223.605.230,53	190.233.243,71
Realizável a Longo Prazo	06	47.561.466,19	45.976.901,53	Obrigações a Longo Prazo	14	223.605.230,53	190.233.243,71
Créditos de Longo Prazo -		2.109.680,35	3.648.559,84			33.944.328,46	37.207.258,50
Faturas				Complementar			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		45.152.703,27	42.185.277,95	Obrigações Fiscais		3.605.000,00	3.605.000,00
Títulos Públicos - Letras Especiais		299.082,57	143.063,74	Provisões - Riscos de Passivos Contingentes		186.055.902,07	149.420.985,21
Investimentos - Participações Permanentes	07	3.077.061,81	3.077.061,81				
Imobilizado	08	2.052.188.606,40	1.648.936.344,97	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	357.659.877,77	1.472.650.129,02